

## FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA DP NB smart app

Os dados pessoais aqui recolhidos serão tratados de acordo com o regulamento geral sobre a proteção de dados, demais legislação aplicável e nos termos das Informações sobre o Tratamento de Dados Pessoais que lhe foram prestadas. Estas informações encontram-se disponíveis a todo o momento em [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt). O preenchimento deste impresso é obrigatório.

1.	<b>Designação</b>	DP NB smart app				
2.	<b>Condições de acesso</b>	- Ser titular de uma conta de depósitos à ordem («conta DO») no Banco, na mesma moeda em que pretende a constituição do depósito a prazo («DP»); - Exclusivo para clientes aderentes à aplicação NB smart app. - Constituição exclusiva através da aplicação NB smart app.				
3.	<b>Modalidade</b>	Depósito a prazo.				
4.	<b>Prazo</b>	60 dias.				
5.	<b>Mobilização antecipada</b>	- São permitidas mobilizações antecipadas parciais ou totais, com penalização total de juros sobre o montante mobilizado.				
6.	<b>Renovação</b>	Não aplicável.				
7.	<b>Moeda</b>	Euro (EUR).				
8.	<b>Montante</b>	Mínimo de constituição: EUR 250,00. Máximo de constituição: EUR 10.000,00.				
9.	<b>Reforços</b>	Não aplicável.				
10.	<b>Taxa de remuneração</b>	A taxa de juro, definida para o DP, é fixa até ao final do prazo do contrato: <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <tr> <td>TANB</td> <td>0,0500%</td> </tr> <tr> <td>TANL</td> <td>0,0360%</td> </tr> </table> <p>TANB -Taxa anual nominal bruta. TANL - Taxa anual nominal líquida assumindo taxa de retenção de IRS de 28%</p>	TANB	0,0500%	TANL	0,0360%
TANB	0,0500%					
TANL	0,0360%					
11.	<b>Regime de capitalização</b>	Não aplicável.				
12.	<b>Cálculo de juros</b>	Base de cálculo atual/360 dias, sem arredondamento e com base no saldo diário do DP.				
13.	<b>Pagamento de juros</b>	Os juros serão pagos no vencimento, por crédito do respetivo valor na Conta DO.				

<p><b>14.</b></p>	<p><b>Regime fiscal</b></p>	<p>Os juros do DP estão sujeitos à aplicação de impostos sobre o rendimento (IRS/IRC) vigentes em Portugal, à taxa que estiver em vigor no momento em que ocorrer o vencimento/ forem creditados. Poderão também estar sujeitos a impostos no estrangeiro caso os respetivos beneficiários sejam residentes para efeitos fiscais noutros países.</p> <p>O regime fiscal descrito de seguida é o que está atualmente em vigor em Portugal.</p> <p><u>Pessoas singulares</u></p> <p>Os rendimentos acima referidos estão sujeitos a retenção na fonte de IRS à taxa de 28% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes no Continente português e Região Autónoma da Madeira) ou 22,4% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores).</p> <p>No caso das pessoas singulares residentes existe a opção de englobamento, aplicando-se então as taxas finais de IRS entre 14,5% e 48%, acrescidas da sobretaxa extraordinária entre 0,88% e 3,21% e de uma taxa adicional de solidariedade, calculada de forma progressiva de 2,5% para rendimentos coletáveis entre 80.000€ e 250.000€ e de 5% para rendimentos coletáveis superiores a 250.000€. O englobamento é obrigatório no caso de rendimentos auferidos no âmbito de atividades empresariais e profissionais (ENI's). As pessoas singulares fiscalmente não residentes em território português será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRS de 28% ou 35% (aplicável a pessoas fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de Fevereiro). Podem ser aplicadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos. As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitas a tributação em Imposto do Selo, sem prejuízo das isenções aplicáveis (v.g. cônjuge ou unido de facto, descendente e ascendente).</p> <p><u>Pessoas Coletivas</u></p> <p>Os mesmos rendimentos estão sujeitos a retenção na fonte de IRC de 25% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes no Continente português e Região Autónoma da Madeira) ou 20% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores). A taxa final de IRC de pessoas coletivas residentes é de 21% podendo acrescer:</p> <p>Derrama Municipal até 1,5% do lucro tributável antes da dedução de prejuízos;</p> <p>Derrama Estadual incidente sobre a parte do lucro tributável entre 1.500.000€ e 7.500.000€, a uma taxa de 3%. Para lucros tributáveis superiores a 7.500.000€ e até 35.000.000€, a taxa é de 5% e quando superiores a 35.000.000€, a taxa é de 7% (taxa máxima agregada é de 29,5%). As taxas de Derrama Estadual são aplicadas de forma escalonada/progressiva.</p> <p>As pessoas coletivas fiscalmente não residentes em território português, será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRC de 25% ou 35% (aplicável a pessoas fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de Fevereiro). Podem ser aplicadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos.</p> <p>As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas coletivas, ficam sujeitas a IRC sem prejuízo das isenções ou exclusões em sede deste imposto que se mostrem aplicáveis.</p> <p>O Banco não assume qualquer responsabilidade por eventuais perdas de rentabilidade decorrentes de alteração do regime fiscal.</p>
<p><b>15.</b></p>	<p><b>Outras condições</b></p>	<p>Não aplicável.</p>
<p><b>16.</b></p>	<p><b>Garantia de capital</b></p>	<p>Garantia da totalidade do capital quer no vencimento, quer no caso de mobilização antecipada.</p>

17.	<b>Fundo de Garantia de Depósitos</b>	<p>Os depósitos constituídos no NOVO BANCO beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 euros por cada depositante.</p> <p>No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para os saldos dos depósitos, em moeda estrangeira, convertendo em euros ao câmbio da referida data.</p> <p>Para informações complementares o cliente deverá consultar o endereço <a href="http://www.fgd.pt">www.fgd.pt</a>.</p>
18.	<b>Instituição depositária</b>	<p>NOVO BANCO, S.A.</p> <p>O NOVO BANCO, S.A. é uma instituição de crédito, cujo objeto social é a atividade bancária, regularmente constituída de acordo com a legislação portuguesa e encontra-se devidamente autorizado e registado no Banco de Portugal sob o número 7.</p> <p>Para quaisquer informações adicionais, o cliente deverá dirigir-se a uma agência do Banco ou contactar o Banco através da linha de atendimento NBdireto 707 24 7 365, disponível 24 horas por dia (com serviço de atendimento personalizado nos dias úteis das 8h00 às 22h00 e nos fins de semana e feriados das 9h00 às 18h00) ou pela Internet em <a href="http://www.novobanco.pt">www.novobanco.pt</a>.</p>
19.	<b>Validade das condições</b>	A presente data.